

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: Bruna Cristina de Freitas Lisboa, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no RG sob o nº 38.911.967-2, CPF, nº 429.333.848-92, e-mail bruna.lisboa@chillibears.com.br, telefone: (11) 94708-1533, com endereço comercial sito a Alameda Amazonas, 594, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-070.

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ/MF 20.755.790/0001-22, NIRE 35232156050, com sede na Alameda Amazonas, 594, 1º andar, Alphaville Industrial, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-070.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Barueri, 23 de janeiro de 2025.

**BRUNA CRISTINA
DE FREITAS
LISBOA OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por BRUNA CRISTINA DE
FREITAS LISBOA OLIVEIRA
Dados: 2025.01.23
18:25:47 -03'00'

Assinatura do representante legal

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

(1) MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 20.755.790/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.232.156.050, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais (conforme definido abaixo);

e, de outro lado,

(2) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35300492307, e inscrita na CVM sob o nº 680, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titular da Nota Comercial" ou "Securitizadora");

e, ainda, na qualidade de fiador, devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Emitente:

(3) ANTÔNIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA, brasileiro, solteiro com união estável sob regime de separação total e absoluta de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 14.277.922-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 132.783.458-86, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Amazonas, nº 594, 1º Andar, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06.454-070 ("Sr. Antonio" ou "Fiador");

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

(A) a Emitente pretende emitir as Notas Comerciais (conforme definido abaixo), nos termos do presente Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas de forma privada pela Securitizadora;

(B) a Emissão (conforme definida abaixo) das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em observância ao disposto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), por meio da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 10ª (décima) emissão da Securitizadora ("Debêntures"), sendo que as Notas Comerciais (conforme definido abaixo) serão subscritas pela Securitizadora com os recursos provenientes da integralização das Debêntures, em volume proporcional à quantidade de Debêntures efetivamente integralizadas, às quais as Notas Comerciais servirão como lastro, na forma a ser prevista no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Vert Companhia de Securitização, Lastreadas em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser firmado entre a Securitizadora e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas às Debêntures ("Operação de Securitização");

(C) após a integralização das Notas Comerciais, que está condicionada à integralização das Debêntures, a Securitizadora será credora de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais; e

(D) as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e serão destinadas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Qualificados" e, conforme subscrevam e integralizem as Debêntures no âmbito da Oferta, os "Debenturistas").

As Partes, na melhor forma de direito, firmam o presente "*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.*" ("Termo de Emissão", "Notas Comerciais")

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (“Lei 14.195”), nos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Notas Comerciais pela Emitente, bem como a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da 10ª (Décima) Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Notas Comerciais Emitidas pela Mustang 25 Participações Ltda.*” a ser firmado entre as Partes e as instituições intermediárias da Oferta (“Contrato de Distribuição” e “Coordenadores”, respectivamente), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião de Sócios da Emitente, conforme realizada em 15 de janeiro de 2025 (“ARS da Emitente”).

1.2. A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), será realizada com base nas (a) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Super 25 (conforme abaixo definido); (b) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Fortuna (conforme abaixo definido); e (c) reunião de sócios, realizada em 15 de janeiro de 2025, da Luz (conforme abaixo definido) (em conjunto, as “Aprovações Societárias das Cedentes” e, ainda, quando em conjunto com a ARS da Emitente, os “Atos Societários da Emissão”).

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Notas Comerciais, para colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”).

2.2.2. A Emissão, ainda, não será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emitente fica dispensada do registro de

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

distribuição de que trata o “*Código de Ofertas Públicas*” e as “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“*Código ANBIMA*”).

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.3.1. Os Atos Societários da Emissão deverão ser protocolados na JUCESP, sendo certo que o protocolo dos Atos Societários da Emissão na JUCESP deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da data de sua realização e a Emitente deverá comprovar à Securitizadora o arquivamento dos Atos Societários da Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento, por meio da apresentação de 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP.

2.3.2. A integralização das Notas Comerciais da presente Emissão dependerá, além da satisfação das Condições Precedentes (conforme definidas abaixo), de evidência à Securitizadora do registro dos Atos Societários da Emissão na JUCESP.

2.4. Constituição da Fiança

2.4.1. Em virtude da Fiança (conforme definido abaixo), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“*Lei de Registros Públicos*”), este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro ou averbação, conforme o caso, no competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da sede da Emitente (“*RTD*”). A Emitente deverá **(i)** protocolar este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, e **(ii)** encaminhar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Termo de Emissão devidamente registrado perante o RTD anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) e, de seus eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros no RTD, sendo certo que o registro de eventuais aditamentos ao Termo de Emissão perante o RTD deverá sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura, devendo uma cópia eletrônica (PDF), contendo a chancela digital de registro na RTD, ser enviada à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu efetivo registro.

2.5. Constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

2.5.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) será constituída por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Emitente, as Cedentes (conforme abaixo definido) e a Securitizadora (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”), devendo o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serem

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

registrados no RTD, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.5.2. A Emitente deverá **(i)** protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos perante o RTD no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado perante o RTD, anteriormente à Primeira Data de Integralização, e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o RTD, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.3. Caso a Emitente não realize os protocolos dentro dos prazos previstos na Cláusula 2.5.2 acima, a Securitizadora poderá promover os protocolos acima previstos, com os recursos da Reserva de Despesas, devendo a Emitente arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emitente.

2.6. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Notas Comerciais não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista e a gestão de recursos próprios em prol de sus controladas, inclusive gestão centralizada de recursos.

3.2. Operação de Securitização

3.2.1. A emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto da Operação de Securitização, de modo que, a totalidade dos créditos decorrentes destas Notas Comerciais está vinculada às Debêntures ("Créditos Vinculados").

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de, inicialmente, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), condicionada à emissão das Debêntures, observado que o valor total da

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder ao valor total da emissão das Debêntures ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão será definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Quantidade de Notas Comerciais

3.6.1. Serão emitidas, inicialmente, 100.000 (cem mil) Notas Comerciais, condicionada à quantidade total das Debêntures efetivamente integralizadas, observado que a quantidade da Emissão das Notas Comerciais deverá corresponder a quantidade total da emissão das Debêntures. A quantidade final de Notas Comerciais será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada possibilidade de aumentar a quantidade de Notas Comerciais originalmente ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 25.000 (vinte e cinco mil) Notas Comerciais, totalizando o montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) ("Opção de Lote Adicional") e a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.7. Valor Nominal Unitário

3.7.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.8. Destinação de Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos pela Emitente em decorrência das Notas Comerciais serão destinados ao reperfilamento do seu passivo, por meio do pré-pagamento de dívidas da Emitente ("Destinação de Recursos das Notas Comerciais").

3.8.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, anualmente, a partir da Data de Emissão, declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, a qualquer tempo. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, sendo que a comprovação da destinação da totalidade dos recursos da Emissão deverá ser realizada até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

3.8.3. Sempre que solicitada por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar à Securitizadora os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais conforme as destinações indicadas acima.

3.9. Escriturador

3.9.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sendo os serviços de escrituração prestado pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Escriturador").

3.9.2. Nos termos do artigo 49 da Lei 14.195, a titularidade das Notas Comerciais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador.

3.9.3. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

3.9.4. O Escriturador das Notas Comerciais não poderá escriturar títulos em que seja participante como credor ou emissor, direta ou indiretamente.

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

3.10. Atualização Monetária, Amortização e Remuneração das Notas Comerciais

3.10.1. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

3.10.2. Amortização das Notas Comerciais: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo mês) (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme tabela constante do Anexo I do presente Termo de Emissão ("Amortização", sendo cada data de amortização das Notas Comerciais descritas no Anexo I, uma "Data de Amortização").

3.10.3. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão, a partir da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula abaixo.

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{Dup}{252}}$$

Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando a defasagem máxima de 1 (um) Dia Útil;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

spread = a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 3,9000;

n = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "*n*" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(v) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(vi) Para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 26, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no final do dia 25 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 25 e 26 são Dias Úteis).

(vii) Para **(i)** o 1º (primeiro) "Período de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais (exclusive); e **(ii)** para os demais "Períodos de Capitalização", considerar-se-á o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais para o período em questão (exclusive), sendo certo que cada Período de Capitalização sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

(viii) Exclusivamente no 1º (primeiro) Período de Capitalização das Notas Comerciais, deverá ser capitalizado ao "Fator de Juros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a Data de Integralização das Debêntures. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFF

regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas.

3.10.4. Periodicidade de Pagamento de Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga mensalmente, conforme datas constantes do cronograma descrito no Anexo I do presente Termo de Emissão (sendo cada uma das datas de pagamento de remuneração das Notas Comerciais descritas no Anexo I uma “Data de Pagamento de Remuneração”).

3.10.5. Observado o disposto na Cláusula 3.10.6 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente, a Securitizadora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

3.10.6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão (“Assembleia Geral de Debenturistas”), para deliberar, em comum acordo com a Emitente e com a Securitizadora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmo níveis de remuneração. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente, a Securitizadora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

3.10.7. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

3.10.8. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira ou em segunda convocações ou, se instalada, não haja acordo sobre a nova remuneração das Notas Comerciais entre a Emitente, a Securitizadora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima deveria ter ocorrido em segunda convocação, ou ainda, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.10.8.1. Para os fins da Cláusula 3.10.8 acima, "Debêntures em Circulação" significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Securitizadora, pelo Fiador e/ou pela Emitente; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** Controladas (direta ou indiretamente) da Securitizadora, do Fiador e/ou da Emitente; **(b)** Controladoras (ou do grupo de controle) e/ou coligadas da Securitizadora, do Fiador e/ou da Emitente, e **(c)** administradores da Securitizadora, do Fiador e/ou da Emitente, incluindo, mas não se limitando a pessoas direta ou indiretamente relacionadas a quaisquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como às Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau.

3.11. Reserva de Despesas

3.11.1. A Securitizadora constituirá, na conta corrente de titularidade da Securitizadora atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Notas Comerciais ("Conta Centralizadora"), de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), uma reserva para pagamento das despesas da Oferta descritas na tabela constante do Anexo II do presente Termo de Emissão ("Despesas Iniciais", "Despesas Recorrentes" e, quanto em conjunto Despesas Iniciais e Despesas Recorrentes, "Despesas" e "Reserva de Despesas", respectivamente), mediante a retenção dos recursos referentes à integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização, no montante equivalente,

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

inicialmente, à soma das Despesas para os 6 (seis) meses subsequentes ("Valor Ordinário da Reserva de Despesas"). Exclusivamente na Primeira Data de Integralização, será retido o Valor Ordinário da Reserva de Despesas juntamente com o valor das Despesas Iniciais.

3.11.1.1. Se (i) decorrerem 3 (três) meses desde a constituição da Reserva de Despesas ou desde a sua última recomposição, conforme Ordem de Alocação de Recursos; ou (ii) eventualmente, os recursos da Reserva de Despesas somarem valor inferior aos próximos 3 (três) meses de despesas ("Valor Mínimo da Reserva de Despesas"), a Securitizadora deverá recompor a Reserva de Despesas mediante a transferência dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para a Conta Centralizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação da necessidade de recomposição, de forma que os recursos totalizem o Valor Ordinário da Reserva de Despesas.

3.11.1.2. Caso não haja recursos suficientes nas Contas Vinculadas para efetuar a recomposição da Reserva de Despesas até o limite do Valor Ordinário da Reserva de Despesas, após o prazo mencionado na Cláusula 3.11.1.1 acima, a Securitizadora deverá notificar a Emitente e/ou o Fiador, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação de ausência de recursos, para que efetuem a transferência do montante necessário para recompor a Reserva de Despesa até o Valor Ordinário da Reserva de Despesas, para as Contas Vinculadas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do envio da notificação e, ainda, encaminhem, na mesma data, comprovante da referida recomposição à Securitizadora.

3.11.1.3. Caso os recursos existentes na Reserva de Despesas e nas Contas Vinculadas sejam insuficientes e a Emissora não efetua diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Valor Ordinário da Reserva de Despesas para as Contas Vinculadas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais.

3.11.2. Os valores decorrentes da Reserva de Despesas, enquanto retidos na Conta Centralizadora, deverão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, conforme os termos e condições estipulados neste Termo de Emissão e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, em aplicações de renda fixa com liquidez diária, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, inclusive administrados e/ou geridos por empresas do grupo econômico da Emissora, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no artigo 5º, do Anexo II à Resolução CVM 60 ("Investimentos Permitidos").

3.12. Subscrição e Integralização das Notas Comerciais e Vinculação à Emissão das Debêntures

3.12.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e sem coobrigação, à vista e em moeda corrente nacional, após verificação, pela Securitizadora, da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em cada data de integralização das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que **(i)** na data da 1ª (primeira) integralização de Notas Comerciais ("Primeira Data de Integralização"), as Notas Comerciais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, **(ii)** nas demais datas de integralização (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) das Notas Comerciais até a data da sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

3.12.2. A Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora, vinculará a totalidade dos créditos decorrentes das Notas Comerciais às Debêntures, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures.

3.12.3. Em razão da vinculação das Notas Comerciais às Debêntures, fica vedada a transferência da titularidade das Notas Comerciais a terceiro distinto da Securitizadora, exceto se houver expressa deliberação neste sentido pelos Debenturistas, respeitando o quórum mínimo **(i)** em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ou em caso de substituição da Securitizadora. De igual modo, a modificação de qualquer direito previsto neste Termo de Emissão dependerá da aprovação prévia dos Debenturistas, bem como de expressa anuência da Emitente, que tem ciência e concorda que em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora das Debêntures, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Debenturistas e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação, retenção ou desconto. Neste sentido, os créditos decorrentes das Notas Comerciais, a Cessão

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Fiduciária de Direitos Creditórios bem como os demais bens e os direitos objeto do regime fiduciário constituído no âmbito da Operação de Securitização:

(i) constituirão patrimônio separado, titularizado pela Securitizadora ("Patrimônio Separado"), que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis, debêntures ou outros títulos de securitização;

(ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até que se complete o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, inclusive a amortização integral da emissão a que estejam afetados, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial dispostas neste Termo de Emissão;

(iii) serão destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures a que estiverem afetados e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão;

(iv) não responderão perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação;

(v) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures às quais estão afetados.

3.12.4. A integralização das Debêntures e, por conseguinte, das Notas Comerciais está sujeita ao cumprimento das Condições Precedentes, conforme definidas e elencadas na Cláusula 3.14 abaixo, bem como das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, observado que os valores decorrentes da integralização das Notas Comerciais, após retenção do Valor Ordinário da Reserva de Despesas ("Recursos das Integralizações") deverão ser, obrigatoriamente, depositados em conta corrente de titularidade da Securitizadora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"), observado o quanto disposto na Cláusula 3.14.2 acima, sendo a comunicação formalizada por e-mail.

3.13. Procedimento de *Bookbuilding*

3.13.1. A Escritura de Emissão e, conseqüentemente, o presente Termo de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na ARS da Emitente, e, portanto,

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora, pela Emitente ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.13.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Qualificados, para definir (i) a quantidade final de debêntures a serem emitidas e, consequentemente, a quantidade final de Notas Comerciais; (ii) o valor total da emissão das Debêntures e, consequentemente, o valor total das Notas Comerciais; (iii) a taxa final da remuneração das Debêntures e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais; e (iv) o exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional ("Procedimento de Bookbuilding").

3.14. Condições precedentes para integralização das Notas Comerciais e das Debêntures

3.14.1. Sem prejuízo das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora está condicionada à satisfação cumulativa das seguintes condições ("Condições Precedentes"), cabendo à Securitizadora, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, verificar e informar ao Agente Fiduciário da sua verificação:

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação (conforme definido abaixo), entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e obtenção de aprovações necessárias para tanto, bem como à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem, registro e transparência do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(ii) subscrição e integralização das Debêntures;

(iii) emissão de opinião legal pelos assessores legais da Emitente e dos Coordenadores, em termos satisfatórios aos Coordenadores e sem restrições, e direcionada aos Coordenadores; e

(iv) emissão de opinião legal pelos assessores legais da Emitente em termos satisfatórios e sem restrições e direcionada à Securitizadora.

3.14.2. A liberação dos Recursos das Integralizações da Conta Centralizadora, pela Securitizadora, será realizado para uma conta de livre movimentação da Emitente em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento na Conta Centralizadora.

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

3.15. Local de Pagamento

3.15.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pelo Fiador, nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definidos a seguir), por meio do Escriturador e/ou diretamente, por meio de depósito na Conta Centralizadora; ou **(ii)** pelo Fiador, por meio do Escriturador e/ou diretamente, por meio de depósito na Conta Centralizadora.

3.16. Prorrogação dos Prazos

3.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data do vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagas.

3.16.2. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

3.17. Encargos Moratórios

3.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). Todos os valores recebidos pela Securitizadora em decorrência do pagamento de Encargos Moratórios serão revertidos em benefício dos Debenturistas, e deverão ser repassados aos mesmos, devendo, para todos os fins, ser acrescido ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Debenturista. Fica estabelecido que a Securitizadora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvidos no operacional de liquidação e pagamento das Notas Comerciais.

3.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.18.1. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.19. Publicidade

3.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emitente à Securitizadora na forma de avisos nos termos da Cláusula 9.1 abaixo.

3.19.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente à Securitizadora, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

3.20. Característica das Notas Comerciais

3.20.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, a indicação das características das Notas Comerciais está descrita nas Cláusulas 3 e 4 deste Termo de Emissão.

3.21. Repactuação Programada

3.21.1. As Notas Comerciais desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

3.22. Liquidez e Estabilização

3.22.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Notas Comerciais.

3.23. Distribuição Parcial

3.23.1. Distribuição Parcial: Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, e, consequentemente das Notas Comerciais, desde que haja a colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais, totalizando o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Notas Comerciais até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Notas Comerciais que não forem subscritas e integralizadas pela Securitizada, serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.24. Garantias: As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias:

3.24.1. Fiança

3.24.1.1. O Fiador, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável por 20% (vinte por cento) dos valores correspondentes às Obrigações Garantidas ("Valor Garantido"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 818, 821, 822, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral do Valor Garantido, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

3.24.1.2. Entende-se como "Obrigações Garantidas", todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e o Fiador relativas às Notas Comerciais, e as assumidas pela Securitizadora relativas às Debêntures, e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a totalidade da dívida representada pelas Notas Comerciais e pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Notas Comerciais e das Debêntures; **(ii)** todos os Encargos Moratórios das Notas Comerciais e das Debêntures; **(iii)** eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, qualidade de titular das Notas Comerciais no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e **(iv)** todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emitente e pelo Fiador com relação às Notas Comerciais, e pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custos e taxas judiciais e extrajudiciais, e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, das Debêntures e da execução de garantias prestadas no âmbito da Operação de Securitização e quaisquer outros acréscimos devidos à Securitizadora, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução de tais garantias.

3.24.1.3. Cabe à Securitizadora requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte da Securitizadora não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pela Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFF

3.24.1.4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador será individualmente responsável pelo adimplemento das Obrigações Garantidas até o limite do Valor Garantido, quer seja pela Emitente ou pelo Fiador.

3.24.1.5. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas, observado o limite do Valor Garantido; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos titulares das Notas Comerciais.

3.24.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Securitizadora receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.24.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

3.24.1.8. O Fiador declara-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição.

3.24.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

3.24.2. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

3.24.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais serão garantidas, também, por cessão fiduciária constituída pela Emitente sobre os seguintes direitos de sua titularidade ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias") da totalidade dos recursos e/ou valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas, incluindo os valores decorrentes dos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Cartões de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.439.371/0001-89 ("Super 25"), dos Direitos Creditórios Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da **FORTUNA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.117.240/0005-43 ("Fortuna"), e da **LUZ FRANQUIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.426/0001-99 ("Luz" e, quando em conjunto com a Super 25 e a Fortuna, as "Cedentes" ou, cada uma, uma "Cedente"), qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas, e quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Creditórios Contas Vinculadas" e, quando em conjunto com Direitos Creditórios Cartões de Crédito e Direitos Creditórios Boletos, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.24.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, mantendo-se vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

3.24.4. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Securitizadora, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos titulares de Notas Comerciais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.2. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 10 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma exclusivamente escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195 sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

4.4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto neste Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate

antecipado das Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 1.445 (mil e quatrocentos e quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento").

4.5. Forma de Integralização

4.5.1. As Notas Comerciais serão **(i)** subscritas pela Securitizadora em montantes correspondentes às Debêntures que forem subscritas; e **(ii)** integralizadas, em moeda corrente nacional, pela Securitizadora, pelo Preço de Integralização, nas mesmas datas em que as Debêntures forem integralizadas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas Contas Vinculadas, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo e desde que as condições precedentes previstas neste Termo de Emissão nos termos da Cláusula 3.14 e no Contrato de Distribuição tenham sido cumpridas.

4.5.2. A Emitente, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emitente a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das Despesas e constituição da Reserva de Despesas.

4.6. Oferta de Resgate Antecipado Total

4.6.1. A Emitente poderá oferecer, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Comerciais e, por consequência, das Debêntures (sendo vedada, em qualquer caso, a oferta facultativa de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais efetivamente resgatadas. A Emitente enviará oferta facultativa de resgate antecipado e a Securitizadora encaminhará a proposta, na forma de oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate parcial das Debêntures), a todos os Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, que decidirão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme o que for ofertado pela Emitente, sobre o resgate antecipado das Notas Comerciais a que se vinculam as Debêntures de que sejam titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Total").

4.6.2. A Oferta de Resgate Antecipado Total proposta à Securitizadora deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Notas Comerciais; **(ii)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iii)** a data pretendida para o resgate antecipado e pagamento das Notas Comerciais; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Notas

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Comerciais e, consequentemente, das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.6.3. A Securitizadora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, informar à Emitente a quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas, que deverá corresponder à quantidade de Debêntures de titularidade dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a data efetiva para realização do resgate das referidas Notas Comerciais.

4.6.4. A Emitente deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais indicadas nos termos da Cláusula 4.6.3 acima (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total tiver em datas distintas).

4.6.5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais objeto do resgate, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e **(iii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Emitente, o qual não poderá ser negativo.

4.7. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

4.7.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 28 de fevereiro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais").

4.7.2. Para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Emitente deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

4.7.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

realização; (iv) procedimento de resgate; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

4.7.4. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto de resgate antecipado facultativo, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Emitente e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais	Percentual do Prêmio
de 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,25%
de 01 de março de 2027 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,0%
de 29 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

4.7.5. Na hipótese de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá realizar o Regate Antecipado Obrigatório das Debêntures, de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

4.8. Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

4.8.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir de 28 de fevereiro de 2026, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais, limitada a 98%

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

(noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais ("Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais", respectivamente).

4.8.2. Para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Emitente deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais").

4.8.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, que deverá ser um Dia Útil; (ii) Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (conforme abaixo definido); (iii) o local de sua realização; (iv) procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação necessária à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais.

4.8.4. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto da amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais (exclusive); (b) de eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos e ainda não pagos pela Emitente; e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais	Percentual do Prêmio
de 28 de fevereiro de 2026 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2027 (exclusive)	1,25%

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

de 01 de março de 2027 (inclusive) até 28 de fevereiro de 2028 (exclusive)	1,0%
de 29 de fevereiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,75%

4.8.5. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

4.8.6. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais, e deverá obedecer ao Limite da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais.

4.8.7. Na hipótese de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, de acordo com os termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Eventos de Vencimento Antecipado. As Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente ("Montante Devido Antecipadamente"), na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, em decorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

5.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente e/ou ao Fiador ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pelo Fiador de qualquer

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emitente ou de qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); **(b)** decretação de falência da Emitente ou de qualquer de suas Afiliadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por qualquer de suas Afiliadas; **(d)** pedido de falência da Emitente ou de qualquer de suas Afiliadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou pedido de qualquer procedimento análogo, similar em natureza e efeitos, que venha a ser criado por lei, da Emitente ou de qualquer de suas Afiliadas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101") ou **(f)** requerimento pela Emitente ou de qualquer de suas Afiliadas de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial ou, ainda, conciliação ou mediação antecedente ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos dos artigos 20-B e 20-C da Lei 11.101, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente, inclusive em outra jurisdição;

(iii) comprovarem-se falsas e/ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, na Data de Emissão e/ou na data da respectiva formalização dos demais documentos da Oferta;

(iv) questionamento judicial, extrajudicial e/ou arbitral deste Termo de Emissão e/ou qualquer Documentos da Operação pela Emitente, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(v) inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emitente, do Fiador ou de suas respectivas Afiliadas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tais eventos não sejam sanados no prazo dos respectivos contratos das obrigações;

(vi) ocorrência de alteração do controle acionário direto ou indireto da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto por reorganizações societárias realizadas dentro do grupo econômico da Emitente; e

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou pelo Fiador de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável.

5.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 5.1.2 não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e em conjunto e indistintamente com Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) falta de cumprimento pela Emitente e/ou por quaisquer do Fiador, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data em que a Emitente e/ou o Fiador, conforme o caso, do referido descumprimento;

(ii) se a Emitente e/ou o Fiador sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceto se, em até 10 (dez) dias contados do referido protesto, tiver sido comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram) sanado(s), cancelado(s), suspenso(s) ou contestado(s) mediante depósito judicial;

(iii) (a) se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pela Emitente, de forma a alterar as atividades preponderantes por ela praticadas ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da Emitente que acarrete qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emitente ou qualquer tipo de reorganização societária da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Notas Comerciais;

(iv) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emitente (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil nas demonstrações financeiras auditadas do exercício social anterior, ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

por cento) da receita líquida da Emitente, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis;

(v) morte, insolvência, interdição do Fiador, sem que: (a) a Emitente apresente substituto(s) idôneo(s), em até 15 (quinze) Dias Úteis, em caso de falecimento do Fiador; ou (b) o(s) substituto(s) não seja(m) aprovado(s) em pelos Debenturistas, em linha com os procedimentos previstos no Termo de Securitização; ou (c) a Emitente não efetive a devida formalização quanto à substituição do Fiador, uma vez aprovada pelos Debenturistas, no prazo de até 30 (trinta) dias;

(vi) se, observado o Contrato de Cessão Fiduciária, houver descumprimento do Montante Mínimo Boletos e/ou do Montante Mínimo Cartões de Crédito (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), e desde que não seja substituída ou complementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) não cumprimento pela Emitente, dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), conforme apurado pela Securitizadora, durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emitente, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, encerradas em dezembro de cada período, a partir de 2024, a serem calculados e demonstrados nas notas explicativas pelo auditor, sendo “Índices Financeiros” entendidos como:

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,5x sendo que, (i) a apuração deverá ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM; e (ii) para os fins de eventual configuração do Evento de Inadimplemento previsto nesta Cláusula, dever-se-á considerar como primeira apuração do Índice Financeiro àquela realizada com base nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Definem-se:

“**Dívida Financeira Líquida**” (+) dívidas com instituições financeiras, (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida, (+) mútuos a pagar, (+) leasings, saldo líquido de operações de derivativos, disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

“**EBITDA**” (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido, (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida Provisão para IRPJ e CSLL, (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões, (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos).

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emitente, inclusive, sem limitação, as

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

ambientais, conforme aplicável, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove à Securitizadora a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ix) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, de qualquer ativo da Emitente e/ou do Fiador, cuja valor seja, de forma individual ou agregada, superior a 5% (cinco por cento) do ativo consolidado da Emitente e/ou do Fiador, conforme aplicável, e conforme demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício social anterior;

(x) descumprimento, pela Emitente e/ou pelo Fiador, de decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral condenatória que possa causar um Efeito Adverso Relevante, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

(xi) redução do capital social da Emitente sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto para absorção de prejuízos;

(xii) distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer forma de remuneração aos sócios que exceda 25% (vinte e cinco por cento) do resultado líquido do respectivo exercício social pela Emitente enquanto estiver em curso qualquer inadimplemento de obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiii) questionamento judicial, extrajudicial e/ou arbitral deste Termo de Emissão e/ou qualquer documento desta Oferta por terceiros desde que referido questionamento não tenha sido devidamente contestado pela Emitente e tenha sido obtido efeito suspensivo, dentro do prazo legal, enquanto perdurar os efeitos;

(xiv) descumprimento pela Emitente e/ou suas controladoras, coligadas, controladas e sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e/ou respectivos administradores e/ou funcionários, no exercício de suas funções, e/ou pelo Fiador (a) da Legislação Anticorrupção; e/ou (b) das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e/ou (c) da Legislação Socioambiental; e/ou (d) da Legislação Trabalhista;

(xv) se as Garantias se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis, inválidas, e/ou caso venha a ocorrer quaisquer eventos que afetem adversamente as Garantias prestadas, exceto nos casos de reforço ou substituição da respectiva garantia, conforme prazos e procedimentos descritos nos Contratos de Garantia;

(xvi) não utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão, para a

destinação dos recursos prevista neste Termo de Emissão;

(xvii) questionamento judicial, pela Emitente, bem como qualquer entidade do seu grupo econômico, ou, ainda, por qualquer pessoa relacionada à Emitente, como seus administradores, sócios e empregados, deste Termo de Emissão e/ou de qualquer Documento da Operação (e/ou de qualquer de suas disposições); e

(xviii) se for apurado qualquer descumprimento, incorreção ou omissão imputável à Emitente e/ou ao Fiador, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente e/ou pelo Fiador, relativo a este Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação.

5.1.3. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se:

(i) “Documentos da Operação” significam, quando referidos em conjunto, **(a)** este Termo de Emissão; **(b)** a Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** o Contrato de Distribuição; **(e)** os Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão); **(f)** a Lâmina (conforme definido na Escritura de Emissão); **(g)** material publicitário da Oferta; e **(h)** os demais instrumentos de garantia e contratos celebrados com prestadores de serviço contratados no âmbito da Oferta;

(ii) “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e/ou operacional, na reputação, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou do Fiador, conforme aplicável, e/ou que afete a capacidade da Emitente e/ou do Fiador de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) “Leis Anticorrupção” o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *UK Bribery Act* (UKBA), a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, ou contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei Federal de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021);

(iv) “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” o *Currency and Foreign Transactions Reporting Act of 1970*, conforme alterada, *Bank Secrecy Act*, conforme alterada pela *USA Patriot Act of 2001*, e o *Money Laundering Control Act of 1986*, incluindo as leis relativas à prevenção e detecção de lavagem de dinheiro, nos termos da *18 USC Section 1956 and 1957*, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emitente e/ou os Fiador ou quaisquer de suas subsidiárias

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou similares, emitidas, administradas ou executadas por qualquer autoridade governamental ou regulatória;

(v) “Legislação Ambiental” a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada), Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas e regulamentações ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, conforme em vigor, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente atue;

(vi) “Legislação Trabalhista” a legislação trabalhista vigente, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional;

(vii) “Legislação de Proteção Social” a legislação e regulamentação relacionadas à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, ao uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e/ou discriminação de raça ou gênero; e

(viii) “Legislação Socioambiental” significa a Legislação Ambiental e a Legislação de Proteção Socioambiental.

5.1.4. A Emitente poderá, a qualquer momento durante o prazo das Notas Comerciais, solicitar à Securitizadora a convocação Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) para a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

5.1.5. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá notificar a Emitente da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e respeitado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

5.1.6. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, tenham deliberado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Notas Comerciais.

5.1.7. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

5.2. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais (automático ou não automático), a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da **(i)** comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emitente (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.3. Na hipótese prevista na Cláusula 5.2 acima, a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, de acordo com o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DO FIADOR

6.1. A Emitente está obrigada, assim como o Fiador (conforme aplicável) estão obrigados a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago:

(i) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;

(ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo: (a) Agente de Liquidação e o Escriturador; (b) Securitizadora; (c) Agente Fiduciário; (d) Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e (c) o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

- (iii)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emitente;
- (iv)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (v)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (vi)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, aplicáveis, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente e/ou do Fiador;
- (viii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tenha sido obtida a suspensão dos efeitos de tal cobrança no respectivo prazo legal, ou cuja ausência de pagamento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** obter, manter e conservar em vigor, até a liquidação de todas as obrigações deste Termo de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, impreteríveis ao desempenho das atividades da Emitente, exceto (1) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente, conforme aplicável, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (2) se dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal revogação, suspensão ou extinção, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (x)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xi)** caso a Emitente e/ou quaisquer do Fiador seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente e/ou o Fiador obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar a

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Securitizadora acerca de tal ação no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xiii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão, observadas as disposições de seus documentos constitutivos, legais e regulamentares em vigor, que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão;

(xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pela Securitizadora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares das Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora e/ou aos Debenturistas nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão;

(xv) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, ao Fiador, à Emissão, às Notas Comerciais, às Debêntures ou às Garantias, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável;

(xvi) manter-se adimplente com relação ao presente Termo de Emissão;

(xvii) cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto com relação aos regulamentos, leis e normas administrativas que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emitente e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, nas esferas administrativa ou judicial, e desde que tenham sido obtidos efeitos suspensivos no respectivo prazo legal;

(xviii) observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas Afiliadas e respectivos administradores e funcionários (comprovadamente agindo em seu nome e em seu benefício), o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis à Securitizadora que poderá tomar

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

todas as providências que entender necessárias;

(xix) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(xx) envidar melhores esforços para que seus subcontratados ou empresas prestadoras de serviço adotem políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, bem como das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

(xxi) notificar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, de que a Emitente, suas Afiliadas e seus respectivos administradores, funcionários ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos; e (b) apresentar à Securitizadora, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas Afiliadas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em seu nome, estejam envolvidos;

(xxii) cumprir por si, suas Afiliadas e respectivos administradores e funcionários (comprovadamente agindo em seu nome e em seu benefício) a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a Legislação Socioambiental e a Legislação Trabalhista;

(xxiii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais seguros, conforme exigido pela legislação aplicável;

(xxiv) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, a Securitizadora e os Debenturistas, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos diretamente pelos Debenturistas ou pela Securitizadora e comprovados pelos Debenturistas ou pela

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

Securitizadora em razão da falsidade, inconsistência, imprecisão, insuficiência e/ou desatualização das suas declarações prestadas no presente Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Distribuição; e

(xxv) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, devendo (i) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (ii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

7. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DO FIADOR

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada de acordo com as leis brasileiras;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados suficientes para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem: (a) nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) nenhum contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte; (c) o contrato social da Emitente; (d) nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emitente, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (e) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente;

(vii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente, conforme aplicável, nos termos exigidos pela legislação aplicável; ou (b) por aquelas com relação às quais existe provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(viii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) de acordo com os pareceres emitidos por seus auditores independentes nas suas demonstrações financeiras consolidadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras consolidadas ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas: (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante; (b) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; (c) não houve qualquer redução nos seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (d) não houve qualquer pagamento, pela Emitente, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

seu contrato social;

(x) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) não foi formalmente citada ou notificada a no âmbito de qualquer inquérito ou investigação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, no tocante à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção contra si, suas Afiliadas e seus respectivos representantes;

(xiii) cumpre, nesta data, em seus aspectos relevantes, a legislação em vigor, em especial a Legislação Trabalhista;

(xiv) cumpre por si, seus sócios ou acionistas controladores, suas Afiliadas, administradores (agindo no interesse da respectiva empresa), acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários (agindo em nome e em benefício da empresa) a Legislação Socioambiental;

(xv) (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) os trabalhadores respectivos da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se, e conforme aplicáveis;

(xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão;

(xvii) não têm qualquer ligação com a Securitizadora ou conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 14.430, e demais normas aplicáveis à Operação de Securitização inclusive regulamentares;

(xviii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;

(xix) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data;

(xx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

(xxi) cumpre, no que for aplicável a seus negócios, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e

(xxii) a Emitente declara, por si, seus sócios ou acionistas controladores, Afiliadas, administradores (agindo no interesse da respectiva empresa), acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários (agindo em nome e em benefício da empresa), em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, neste ato, que cumprem a Legislação Anticorrupção e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emitente se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(xxiii) não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais respectivas, se aplicável;

(xxiv) não há qualquer alteração nas suas condições reputacionais desde a data de suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;

(xxv) a Emitente cumpre com todos os requisitos e obrigações descritas na Resolução CVM 160 a ela aplicáveis;

(xxvi) a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais de acordo com o controle da Emitente; e

(xxvii) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação aquelas obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa ou judicial, e, para quais tenha sido obtido efeito suspensivo no respectivo prazo legal, ou cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante.

7.2. O Fiador neste ato declara e garante que:

(i) é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os titulares das Notas Comerciais satisfaçam seus créditos na hipótese de execução da Fiança;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, na condição de fiador, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão e a assunção por eles das obrigações

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

previstas neste Termo de Emissão bem como a colocação das Notas Comerciais não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, no Contrato de Distribuição e demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(v) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes, estando atualizadas, nesta data;

(vi) não tem qualquer ligação com a Securitizadora ou conhecimento de fato que impeça a Securitizadora de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei 14.430, e demais normas aplicáveis à Operação de Securitização inclusive regulamentares;

(vii) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) seu patrimônio líquido considerado em conjunto é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na Data de Emissão;

(ix) cumpre por si, e, por seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores (agindo no interesse da respectiva empresa), acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários (agindo em nome e em benefício da empresa) a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção; e

(x) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e que ela foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé.

7.3. A Emitente e o Fiador obrigam-se a notificar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Securitizadora caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 7.1 e 7.2 acima sejam falsas, inconsistentes, insuficientes, imprecisas e/ou desatualizadas na data em que foram prestadas ou se tornem a qualquer momento durante a Oferta.

8. DELIBERAÇÕES DA SECURITIZADORA

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

8.1. Em relação a qualquer assunto deste Termo de Emissão, exceto aqueles expressamente já autorizados, a Securitizadora irá deliberar conforme orientação da Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada e realizada nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão de Debêntures, observadas eventuais hipóteses de dispensa da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) se para a Emitente:

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

Alameda Amazonas, 594, 1º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibbeans.com.br com cópia para juridico@chillibbeans.com.br

(ii) se para a Securitizadora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 11º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05407-003

At.: Renan Toffanin /Felipe Rogado

Tel.: (11) 3385-1800

E-mail: gestao.pulv@vert-capital.com

(iii) se para o Fiador:

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA

Alameda Amazonas, 594, 1º Andar

Barueri – SP, CEP 06.454-070

At.: Frederico Furtado

Tel.: (11) 99631 0209

E-mail: frederico.furtado@chillibears.com.br com cópia para
juridico@chillibears.com.br

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “aviso de recebimento”; ou **(ii)** se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio com confirmação de recebimento.

9.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

9.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário das Debêntures em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará tal direito ou faculdades, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.5. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

9.6. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

9.7. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação da Securitizadora, sempre que e somente: **(i)** quando de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta; **(ii)** quando da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela ANBIMA e/ou pela B3; **(iii)** quando verificados erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas à Securitizadora.

9.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

9.9. O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 48 da Lei 14.195 e do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

9.10. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.11. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

9.12. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("Lei da Liberdade Econômica") bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física do presente Termo de Emissão, bem como a existência física (impressa), de tal documento não será exigida para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Termo de Emissão, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

9.13. Este Termo de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.14. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

9.15. As Partes declaram, ainda, que este Termo de Emissão foi celebrado ao amparo da Lei da Liberdade Econômica, no âmbito de uma operação estruturada representada pela Operação de Securitização, e seus termos foram negociados sob os princípios que norteiam o disposto a Lei da Liberdade Econômica.

9.16. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão de forma eletrônica, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2025.

(assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Mustang 25 Participações Ltda.")

MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Bullbus (da Rosa Gomes Pereira)
Assinado por: ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA 13278345896
CPF: 13278345896
Datahora da Assinatura: 11/05/2025 | 12:34:12 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP
F3AEDF1E43F344B...

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Lafar (Pereira Rafael)
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38185198870
CPF: 38185198870
Datahora da Assinatura: 11/05/2025 | 0:00:41 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoConferência/Nota
C: BR
Emissor: AC CertSign PPS OS
ICP
30CECF5FA36A4E4...

ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA

DocuSigned by
Bullbus (da Rosa Gomes Pereira)
Assinado por: ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA 13278345896
CPF: 13278345896
Datahora da Assinatura: 11/05/2025 | 12:34:18 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP
F3AEDF1E43F344B...

TESTEMUNHAS

DocuSigned by
Fidélus Jr. Sany Ramon Furtado
Assinado por: FREDERICO DE SOUZA MARQUES FURTADO 29490481882
CPF: 29490481882
Datahora da Assinatura: 11/05/2025 | 12:37:01 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP
60C03088020A8E...

DocuSigned by
Lafar (Pereira Rafael)
Assinado por: CAIO LUZ CORTEZ SILVA 44347307898
CPF: 44347307898
Datahora da Assinatura: 11/05/2025 | 7:37:25 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoConferência
C: BR
Emissor: AC CertSign PPS OS
ICP
E3C7AF946D58453...

Docusign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFF

ANEXO I

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização das Notas Comerciais

Ordem	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Pagamento de Amortização das Notas Comerciais?	Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais?
1	25/02/2025	0,0000%	Não	Sim
2	25/03/2025	0,0000%	Não	Sim
3	25/04/2025	0,0000%	Não	Sim
4	25/05/2025	0,0000%	Não	Sim
5	25/06/2025	0,0000%	Não	Sim
6	25/07/2025	0,0000%	Não	Sim
7	25/08/2025	0,0000%	Não	Sim
8	25/09/2025	0,0000%	Não	Sim
9	25/10/2025	0,0000%	Não	Sim
10	25/11/2025	0,0000%	Não	Sim
11	25/12/2025	0,0000%	Não	Sim
12	25/01/2026	14,2900%	Sim	Sim
13	25/02/2026	0,0000%	Não	Sim
14	25/03/2026	0,0000%	Não	Sim
15	25/04/2026	0,0000%	Não	Sim
16	25/05/2026	0,0000%	Não	Sim
17	25/06/2026	0,0000%	Não	Sim
18	25/07/2026	16,6700%	Sim	Sim
19	25/08/2026	0,0000%	Não	Sim
20	25/09/2026	0,0000%	Não	Sim
21	25/10/2026	0,0000%	Não	Sim
22	25/11/2026	0,0000%	Não	Sim
23	25/12/2026	0,0000%	Não	Sim
24	25/01/2027	20,0000%	Sim	Sim
25	25/02/2027	0,0000%	Não	Sim
26	25/03/2027	0,0000%	Não	Sim
27	25/04/2027	0,0000%	Não	Sim
28	25/05/2027	0,0000%	Não	Sim
29	25/06/2027	0,0000%	Não	Sim
30	25/07/2027	25,0000%	Sim	Sim
31	25/08/2027	0,0000%	Não	Sim
32	25/09/2027	0,0000%	Não	Sim
33	25/10/2027	0,0000%	Não	Sim
34	25/11/2027	0,0000%	Não	Sim
35	25/12/2027	0,0000%	Não	Sim
36	25/01/2028	33,3300%	Sim	Sim
37	25/02/2028	0,0000%	Não	Sim
38	25/03/2028	0,0000%	Não	Sim
39	25/04/2028	0,0000%	Não	Sim

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0049/0057

Registro

2256547

30/01/2025

DocuSign Envelope ID: 25F13CF2-FACB-4AFB-9B95-BAB17725AFFF

40	25/05/2028	0,0000%	Não	Sim
41	25/06/2028	0,0000%	Não	Sim
42	25/07/2028	50,0000%	Sim	Sim
43	25/08/2028	0,0000%	Não	Sim
44	25/09/2028	0,0000%	Não	Sim
45	25/10/2028	0,0000%	Não	Sim
46	25/11/2028	0,0000%	Não	Sim
47	25/12/2028	0,0000%	Não	Sim
48	25/01/2029	100,0000%	Sim	Sim

ANEXO II

DESPESAS DE EMISSÃO (FLAT)

Despesas com a Emissão				
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação do Ativo	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	R\$ 214,90	R\$ 214,90
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
CVM	29.507.878/0001-08	Taxa de Registro	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Taxa de Registro Oferta	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Emissão	R\$ 30.000,00	R\$ 34.985,42
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	R\$ 4.000,00	R\$ 4.664,72
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	1ª Parcela	R\$ 500,00	R\$ 553,40
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	R\$ 500,00	R\$ 535,62

VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Comissão de Implantação	R\$ 2.500,00	R\$ 2.678,09
Total		R\$ 128.879,90		R\$ 136.773,09

DESPESAS DE EMISSÃO (RECORRENTES)

Despesas Recorrentes						
Empresa	CNPJ	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Fundo de despesas
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Liquidação Financeira	Mensal	6	R\$ 214,90	R\$ 1.289,40
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Custódia da Debênture	Mensal	6	R\$ 1.750,00	R\$ 10.500,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Comissão de Gestão	Mensal	6	R\$ 4.000,00	R\$ 27.988,34
	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 13.500,00	R\$ 14.941,89
	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Anual	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.534,03
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	67.030.395/0001-46	Parcela Anual	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.320,42
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	1	R\$ 4.700,00	R\$ 5.481,05
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade de Demonstração	Mensal	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000

Site: <http://www.cartoriodebarueri.com.br>

CNPJ: 05.641.292/0001-65

Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

Página

0052/0057

Registro

2256547

30/01/2025

	ções Financeiras					
VERT DTVM	48.967.968/0001-18	Remuneração do Agente de Liquidação	Mensal	6	R\$ 500,00	R\$ 3.213,71
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Verificação de Covenants	Anual	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.457,73
Total					R\$ 32.004,90	R\$ 77.266,57





1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Ubiratan Pereira Guimarães - Tabela

Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br



processos e audiências em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados investindo-os dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra", podendo também destituí-los, propor ações e defendê-la nas contrárias, receber intimações, citações e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores, habilitar-se ou contestar processos de recuperação judicial ou extrajudicial fundamentados na Lei Federal 11.101 de 09/02/2005, enfim, praticar todos os demais atos que forem indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte. **Deverão as mandatárias, ora constituídas, obedecer rigorosamente às cláusulas e aos limites estabelecidos nos contratos sociais das outorgantes, cujo teor têm pleno conhecimento.** Os nomes e qualificações das procuradoras e demais elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelo representante legal das outorgantes que se responsabiliza por qualquer equívoco. **Com fundamento no artigo 662 do Código Civil Brasileiro, as mandantes ratificam todos os atos já praticados pelas mandatárias, acima qualificadas, referentes aos poderes ora outorgados.** Assim o disseram e dou fé. A pedido das outorgantes lhes lavrei a presente, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-a em tudo conforme, pelo que outorgam, aceitam e assinam. Dou fé. Eu, (a), RAFAEL OLIVEIRA SILVA, Escrevente, a lavrei. Eu, (a), JONATAS CHIERON PAVANELLI, Substituto, a conferi, subscrevi, dou fé e assino. **Barueri, 14 de junho de 2024.**

Emolumentos: Ao Tabelião R\$134,92 - Ao Estado R\$38,36 - À Secretaria da Fazenda R\$26,24 - Ao Município R\$2,68 - Ao Ministério Público R\$6,48 - Ao Fundo do Registro Civil R\$7,10 - Ao Tribunal de Justiça R\$9,26 - À Santa Casa R\$1,34 - **Total R\$226,38.** (aa) p/ FORTUNA COMÉRCIO LTDA - LUZ FRANQUIAS LTDA - SUPER 25 COMÉRCIO ELETRÔNICO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA - MUSTANG 25 PARTICIPAÇÕES LTDA - ANTONIO CAITO MAIA GOMES PEREIRA.- JONATAS CHIERON PAVANELLI - Substituto.- (Emolumentos recolhidos na forma da Lei). NADA MAIS E DOU FÉ. Porto por fé que este traslado é cópia fiel do ato lavrado nestas notas no **livro 1376, às páginas 285/287.** Traslado emitido em formato eletrônico e assinado digitalmente sob as regras da ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Provimento CNJ 149/2023. Eu, (assinatura digital)



1 Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo

Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



Al. Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri-SP - Cep: 06454-050 - Tel: 11 4166 7777 - www.tabeliaoodebarueri.com.br - tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br

PÁG. 04/04 /=
JONATAS CHIERON PAVANELLI, Substituto, expedi o presente
traslado, conferi, dou fé e assino em público e raso.
Consulte a validade do ato notarial em www.docautentico.com.br/valida.

Assinado digitalmente por:
JONATAS CHIERON PAVANELLI
CPF: 314.639.978-41
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 18/06/2024 11:37:47 -03:00



1120941PR00000000246152246

1120941TR0000000024615324W

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **56** páginas foi prenotado sob nº **2.212.647** em **30/01/2025** e registrado no Livro B sob nº **2.256.547** em **30/01/2025**

Anotado à margem do registro nº 2256548.

Apresentante : **MUSTANG 25 PARTICIPACOES LTDA**

Natureza do Documento : **TERMO DE EMISSAO DE NOTAS COMERCIAIS**

Barueri, 30 de Janeiro de 2025.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R\$12.100,67	R\$3.439,14	R\$2.353,90	R\$636,88	R\$830,49
Min. Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$580,83	R\$242,01	R\$0,00	R\$0,00	R\$20.183,92

Certificado Digital

Autor : **DAVID CARLOS MORGADO BALTHAZAR:21478060808**

Serial : **1BE4119539A0240A678000EB1D168C36**

Validade : **04/01/2027**

Hash : **(Contexto) 92982123**

Algoritmo : **SHA1**

Hash do Documento na Base 64 :

K0JtdzRGckR2bWczeXdqKzJpeEdlZEhrWDlrPQ==

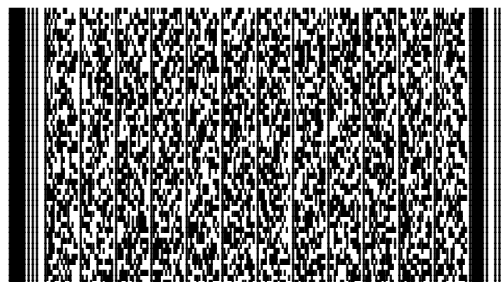


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205764TIDP000889842DP25P



Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.

ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.